



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANGUÇU/RS – CMVC -Nº 07/2020 - PROCESSO Nº 036/2020**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial no dia **27 de outubro de 2020, às 09:30 h(nove horas e trinta minutos)**, na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, situado na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, a licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO ITEM”, para contratação de empresa jornalística para realizar as Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Canguçu, conforme especificações deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, publicada no D.O.U. de 18/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, Decreto da Câmara Municipal nº 551/2010, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Pregoeiro Oficial – Josi Domingues Wienke nomeada pela Portaria nº 799/2020.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” poderão receber informações, edital e outros elementos, no Setor de Patrimônio da Câmara, situada na Rua General Osório, 979 e anexo na Rua General Osório, 971 nesta cidade de Canguçu, de segundas às sextas-feiras, no horário das 09h às 13h, ou efetuar o download do Edital, através da página eletrônica www.camaracangucu.rs.gov.br

1. OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS E OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**, conforme especificações no Anexo I deste edital.

1.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. CALENDÁRIO

2.1 - Divulgação do EDITAL

SERÁ DIVULGADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020, NO JORNAL DIARIO DA MANHÃ.

3. RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Data de entrega de Propostas: **27 (vinte sete) de outubro de 2020 às 09:15hs (nove horas e quinze minutos)**.

* Na data e hora acima estipuladas os licitantes farão a entrega formal dos envelopes e demais documentos ao Pregoeiro (a) para análise deste e de sua Equipe de Apoio.

Data da sessão de Disputa: **27 (vinte sete) de outubro de 2020 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

* Na data e hora acima estipuladas os licitantes tomarão conhecimento do julgamento das propostas, poderão ter vista da documentação apresentada e participarão das etapas de lances deste Pregão.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS – PLENÁRIO JOAQUIM DE DEUS NUNES – RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS

3.1. Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a Proposta Comercial (envelope 01) e a Documentação da Habilitação (envelope 02) da Empresa.

3.1.1. Os elementos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS “PREGÃO PRESENCIAL” CMVC Nº 07/2020

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

3.1.2. Os Documentos referentes à Habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS “PREGÃO PRESENCIAL” CMVC Nº 07/2020

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

3.2. Os 02 (dois) envelopes definidos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, deverão ser entregues até a data constante no preâmbulo:

3.2.1. Para a Pregoeira ou a Equipe de Apoio, situada na Rua General Osório, 979, cidade de Canguçu/RS, **até as 12:00h (doze horas) do dia 26 (vinte seis) de outubro de 2020 ou**

3.2.2. Para a Pregoeira, no Plenário Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, situado na Rua General Osório, 979 nesta cidade de Canguçu/RS, **até às 09h:15min (nove horas e quinze minutos), do dia 27 (vinte sete) de outubro de 2020.**

3.3. Juntamente com os envelopes da Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro a declaração constante no Anexo III, dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disciplina o inciso VII do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

3.3.1. O Anexo III deverá ser entregue a Pregoeira até as 09h: 15min conforme horário limite disposto, no item 3.2.2.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação, deverão apresentar apenas a Declaração de Natureza Jurídica, constante do Anexo IV, em papel timbrado, caso pretendam fazer jus aos benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser incluída no Envelope Nº 01.

4. PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. O envelope nº 01 deverá conter a: Proposta Comercial, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

a) ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;

b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;

c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

d) conter descrição dos Itens a ser(em) fornecido(s), assim como dos eventuais serviços de suporte e assistência técnica, quando for o caso;

e) indicar o preço unitário por item do objeto ofertado, devendo estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos, inclusive encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, assim como despesas de transporte, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

f) Modelo de Declaração de Natureza Jurídica, nos moldes do Anexo IV, em caso de desejarem usufruir os benefícios prescritos na Lei Complementar 123

4.2. O licitante deverá indicar, em sua proposta, o nome e o cargo do responsável pela assinatura do Contrato, bem como o endereço completo, telefone, fax e e-mail atuais da empresa, indicando os dados do local para onde deverá ser enviado o contrato, além do nome do funcionário/representante responsável pelo atendimento desta compra, que servirá como contato para esta contratação.

4.3. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura deste Pregão.

4.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o Art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.5. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

b.1) acaso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social / registro comercial, seja entregue por ocasião do credenciamento, o licitante estará dispensado de acostá-lo no presente envelope;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;

d) certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

e) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;

f) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

h) declaração de idoneidade (modelo anexo VI).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de até 90 dias.

b) Cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada em micro empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

* Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, deverão apresentar Cópia de Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou documento que comprove esta condição.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração em conformidade com disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, informando:

a) comprovante de ter circulação diária;

b) informações sobre tiragem média mensal do jornal;

c) informações sobre abrangência de circulação.

5.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.1. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão, respeitado o horário de expediente, das 8h às 13 h.

5.5.1.1. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.6. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A Sessão do Pregão será pública, dirigida pela Pregoeira, assessorado por sua “equipe de apoio”, e realizar-se-á no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) abertura;
- b) credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- c) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- d) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- e) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- f) declaração dos licitantes classificados;
- g) etapa de lances verbais e negociação;
- h) análise da documentação do licitante vencedor;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- k) elaboração de ata circunstanciada; e
- l) encerramento.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, em conformidade com disposto no Anexo V, devidamente munido de documento que o identifique a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante que pretende fazer jus aos benefícios de que trata a LC nº 123/06 deverá apresentar, também, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, a Declaração de Natureza Jurídica constante do Anexo IV, no envelope destinado as propostas.

7.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes da Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, conforme determina o item 3.3.1.

7.3. Por credencial entendem-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

7.4. As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.5. A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na Sessão do Pregão.

7.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese prevista no item 7.5, o representante não poderá utilizar-se dos benefícios previstos na LC 123/06, concorrendo igualmente com as demais licitantes.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados **a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (modelo em anexo), ou **a declaração de natureza jurídica** (modelo em anexo), conforme o caso, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as Propostas Comerciais e a Documentação exigida para Habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

8.1.1. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participação na licitação.

8.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

8.3. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, sendo numerados e rubricados os documentos e verificada sua conformidade com o Edital.

8.4. Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual o Pregoeiro solicita a apresentação dos lances, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais em ordem decrescente de preço e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas, ressalvada a hipótese prescrita na LC nº 123/06.

8.8.1. Será permitida, uma única vez, ao licitante que assim o requerer, ofertar lance superior ao da proposta melhor classificada, mas inferior ao seu último lance, para fins de consignação na planilha de preços, visando à classificação final das propostas.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Sendo aceitável a proposta de melhor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

8.11. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

8.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.13. Nas situações previstas nos subitens 8.9 e 8.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14. Na hipótese de licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver apresentado proposta de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.

8.15. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da Sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.17. Decididos os recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.18. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8.19. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.11 e 8.12, bem como na LC Nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.20. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12.

8.21. Será, oportunamente, franqueado aos proponentes o exame dos documentos e propostas apresentadas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

8.22. Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, ao Pregoeiro, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

8.23. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.24. Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada do ato, a qual conterá as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

8.25. Considerar-se-á anexo da ata referida no subitem 8.24, a Planilha de Classificação resultante do Pregão, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

8.26. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias.

9. JULGAMENTO

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

9.3. A adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada(s) a(s) vencedora(s) do certame.

9.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não haja a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte. Em havendo, deverão ser observadas as regras da LC nº 123/06.

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06.

9.5.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, devendo ser conduzida na forma do item 8.14 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.5.3. Não ocorrerá empate quando a melhor oferta inicial já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que esta será imediatamente sagrada vencedora do certame, e a ela será adjudicado o objeto da licitação, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Pregão.

9.5.4. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6. Na hipótese de não-contratação, nos termos previstos nos subitens 8.14 e 9.5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando pedido nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.1.1 deste Edital.

10.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. RECURSOS

11.1. Ao final da Sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.1. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na Coordenadoria da Presidência, Rua general Osório, 979 – Canguçu/RS e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até às 16 (dezesesseis) horas do último dia do prazo do item anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria Sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DOTAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, até o décimo dia subsequente ao mês em que foi realizado o serviço de publicação, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, nesta cidade de Canguçu/RS.

12.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
Programa/Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - PJ.

12.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor Jary Vitória Alves, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a Câmara.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade das publicações, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

14.2. No caso de descumprimento contratual a adjudicatária poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.3. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser fornecido.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. RESCISÃO

15.1 A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

15.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

15.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

15.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

16.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.5. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias.

16.5.1. Quem convocado e dentro do prazo supracitado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração Pública Municipal. Sem prejuízo do encaminhamento a nível Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, além de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.7. A Câmara poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §, da Lei Federal nº 8.666/93).

16.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

16.9. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede da Câmara e/ou do licitante.

16.10. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os Anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo dos Serviços – Pregão Presencial - Nº 07/2020

Anexo II - Proposta Comercial - Pregão Presencial Nº 07/2020

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação – Pregão Presencial Nº 07/2020

Anexo IV – Modelo de Declaração de Natureza Jurídica – Pregão Presencial Nº 07/2020

Anexo V – Modelo de Credenciamento – Pregão Presencial Nº 07/2020

Anexo VI – Declaração de idoneidade - Pregão Presencial Nº 07/2020

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato – Pregão Presencial Nº 07/2020

16.11. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

16.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

16.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Canguçu – RS.

16.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas na Comissão de Licitação, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, nos horários de expediente, ou pelo telefone (53) 3252-1528, ou patrimonio@cangucu.rs.leg.br.

Canguçu/RS, _____ de _____ de 2020.

Rubens Angelin de Vargas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS – PREGÃO PRESENCIAL -
CMVC -Nº 07/2020 - PROCESSO Nº 036/2020**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa(s) jornalística(s), de circulação local e regional, para as Publicações Legais e Oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Estimativa de Uso Anual
		cm/coluna
01	Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de circulação local e regional, com edições diárias.	840

1.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Para o cálculo da Estimativa de Uso foi utilizada a seguinte fórmula:

Estimativa de uso = nº de colunas x altura x valor do cm/coluna

Sendo:

Nº de colunas: quantidade de colunas utilizada na publicação (cada coluna possuindo 5cm)

Altura: a altura da publicação em centímetros.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde será informada as especificações necessárias nas publicações;

b) Os textos deverão ser publicados, na próxima edição do jornal, contado a partir do envio.

c) As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;

d) A(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;

e) A(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 03 página do jornal e cópia em formato PDF da página da edição onde foram publicadas as matérias; em até 72(setenta e duas) horas da data da publicação;

f) A cópia em PDF da publicação deverá ser encaminhada através de e-mail informado pela CONTRATANTE no dia da publicação da matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) A(s) CONTRATADA(S) deverão manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital.

h) As quantidades em “cm/coluna” serão abatidas a cada publicação até o término de vigência do contrato, sendo o pagamento vinculado a quantidade que for efetivamente utilizada. As quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a critério da administração, observado o limite estipulado na tabela constante no item I deste Termo de Referência.

Eventuais aumentos de quantitativos que ultrapassem a quantia estabelecida na Tabela do item I deste Termo de Referência, somente será possível mediante aditivo contratual, na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 07/2020

*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

Item	Descrição	R\$ (cm/coluna) referência	Estimativa de Uso Anual	
			cm/coluna	Valor
01	Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de circulação local e regional, com edições diárias.	R\$ 33,71	840	R\$ 28.316,40

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de sessenta dias.

DADOS PARA CONTATO

É responsável, perante a empresa licitante, para assinatura do contrato o Sr. _____, telefones, e-mail, endereço. Para quaisquer informações sobre esta contratação, a pessoa a ser contatada é _____, fones/fax: _____ e email: _____.

Cidade, dia/mês/ano

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
CMVC Nº 07/2020**

A empresa _____ declara que cumpre, plenamente, com os requisitos de habilitação solicitados para comporem a documentação constante em seu envelope de n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nomeando o senhor _____, portador da Carteira de Identidade, para representá-la em todos os atos do Pregão Presencial Nº 07/2020, conforme procuração em anexo nos moldes estabelecidos no item, (ou se for sócio conforme cópia do contrato social em anexo que lhe outorga estes poderes)

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA - PREGÃO
PRESENCIAL CMVC Nº 07/2020**

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 3.4. do Edital do Pregão Presencial - CMVC nº 07/2020, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que [assinalar a situação da licitante]:

() cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

ou

() cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 07/2020

CREDENCIAMENTO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial CMVC 07/2020, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas inclusive para formular ofertas e lances de preços, assinar declarações e propostas comerciais, receber intimações e notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

Local, _____ de _____ de 2020.

Cidade, dia/mês/ano

Representante legal da empresa xxxxxxxxxxxx.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A Empresa _____, CNPJ: _____, participante da Licitação na modalidade Pregão Nº 07/2020 – por seu representante abaixo assinado, declara na forma e sob as impostas pela lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nº DO RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº
07/2020**

CONTRATO Nº ____/2020 - PUBLICAÇÕES

Termo de Contrato para contratação de empresa jornalística para Publicações, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa _____, autorizado no Processo nº 036/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Rubens Angelin de Vargas.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede, _____ na Rua _____, nº _____, Bairro _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço por item, sob o nº 07/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa(s) jornalística(s), de circulação local e regional, para as Publicações Legais e Oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Valor (R\$) cm/coluna
01	Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de circulação local e regional, com edições diárias	

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde será informada as especificações necessárias nas publicações;
- Os textos deverão ser publicados, na próxima edição do jornal, contado a partir do envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c. As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;

e. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 03 páginas do jornal e cópia em formato PDF da página da edição onde foram publicadas as matérias; em até 72(setenta e duas) horas da data da publicação;

f. A cópia em PDF da publicação deverá ser encaminhada através de e-mail informado pela CONTRATANTE no dia da publicação da matéria;

g. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital.

h. As quantidades em "cm/coluna" serão abatidas a cada publicação até o término de vigência do contrato, sendo o pagamento vinculado a quantidade que for efetivamente utilizada. As quantidades poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a critério da administração.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, está vinculado a quantidade de "cm/coluna" que for efetivamente utilizada.

3.2. O pagamento será feito através Nota de Empenho, até o décimo dia subsequente ao mês em que foi realizado o serviço de publicação, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, nesta cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
Programa/Projeto: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

4.1 O Contrato terá vigência a partir do dia 02 de dezembro de 2020 até 01 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, conforme art. 57, II, lei 8666/93.

4.1.1 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA do interesse da manutenção da prorrogação no mínimo quinze dias antes do seu vencimento.

4.1.2 A inexistência de manifestações por escrito das partes, acarretará na suspensão do contrato de forma automática na data de seu último vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE:

5.1 O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço da contratação na forma do presente contrato, não admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do presente contrato;

6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

6.4. Obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VII – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 07/2020, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3. Respeitadas às disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 07/2020, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da CONTRATADA.

11.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.7. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 07/2020.

CLÁUSULA XI - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, ____de_____de 2020.

Presidente

Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Nome

Nome

.....

.....

Documento

Documento